



RESOLUÇÃO 02/2021 – CTLU

Enquadra o “Transporte escolar”, o “Serviço de transporte de pequeno porte” e o “Serviço de transporte secundário ou auxiliar” como NR2-22 e a atividade “Empresa transportadora com armazenamento temporário de cargas”, como NR2-14 ou NR3-14 conforme porte.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, usando de suas atribuições legais atribuições previstas no artigo 21 e 154 da Lei 7.888/21;

Considerando o contido no Memorando nº 12/2021-SDU01.09 juntado ao Processo Administrativo nº 2354/2021;

Considerando que a atividade “empresas transportadoras”, constante da descrição dos usos NR2-21 e NR3-21, por similaridade, se trata das empresas transportadoras que utilizam o imóvel como estacionamento da frota, não envolvendo em suas atividades os serviços de armazenamento temporário da carga e a prestação do serviço propriamente dito;

Considerando que a descrição dos usos NR2-14 e NR3-14, que são dois códigos que se diferenciam pela área máxima construída, tratando-se do mesmo tipo de atividade, ou seja, “serviços de armazenamento e guarda de bens imóveis destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral e centro de distribuição”, sendo NR2-14 com até 2.500,00m² e acima, classificado como NR3-14;

Considerando que a atividade ‘Centro de Distribuição’ envolve em sua essência a atividade de transporte de cargas, sendo então bastante similar aos serviços de transporte;

Considerando que a descrição do uso NR2-22 está relacionada à prestação de serviços de médio porte, de serviços de profissionais como escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, atividades aeroportuárias e de apoio às atividades aeroportuárias, entre outras que se caracterizam como serviços prestados por profissional liberal ou autônomo, ou por pessoa jurídica desde que se constitua em empresa de pequeno ou médio porte.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de uso e ocupação do solo, as atividades relacionadas ao serviço de transporte de carga e pessoas abaixo relacionadas, ficam enquadradas conforme segue:

I – NR2-22: Transporte escolar, Serviço de transporte de pequeno porte e o Serviço de transporte secundário ou auxiliar; e

II – NR2-14 ou NR3-14, conforme porte: Empresa transportadora com armazenamento temporário de cargas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a aprovação de nova lei que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Guarulhos, 09 de dezembro de 2021.

Gabriel Rodrigues de Arruda
Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU